

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Constituição Federal de 1988

A Seguridade Social é um seguro pago pelos trabalhadores segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, por meio dos Recolhimentos da Contribuição Previdenciária junto a São Paulo Previdência - SPPREV e ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS-, respectivamente.

APLICAÇÃO

Aos trabalhadores vinculados ao:

Regime Próprio de Previdência Social – RPPS:

- Servidores públicos admitidos até o dia 02/06/2007 nos termos da Lei nº 500/1974 (§ 2º, do artigo 2º da Lei Complementar nº 1.010/2007);
- Servidores públicos titulares de cargos efetivos (inciso I, do artigo 2º da Lei Complementar nº 1.010/2007).

Regime Geral de Previdência Social – RGPS:

- Regidos pela legislação trabalhista (CLT);
- Servidores públicos admitidos após o dia 02/06/2007 nos termos da Lei nº 500/1974;
- Servidores públicos admitidos pela Lei Complementar nº 733/1993, revogada pela Lei Complementar nº 1.093/2009;
- Contratado pela Lei Complementar nº 1.093/2009;
- Servidores públicos ocupantes, exclusivamente, de cargo em comissão (Comunicado Conjunto UCRH/CAF nº 03, de 12 de novembro de 2015).

ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

A contribuição social dos servidores públicos vinculados ao RPPS é de 11% (onze por cento) e incidirá sobre a totalidade da base de contribuição.

ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS

A contribuição social dos segurados empregados vinculados ao RGPS, será calculada mediante a aplicação da correspondente alíquota, de forma não cumulativa, sobre o salário-de-contribuição mensal, de acordo com a tabela publicada na Portaria Interministerial MPS/MF vigente.

TABELA VIGENTE	
Tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, para pagamento de remuneração a partir de 1º de Janeiro de 2014	
Salário-de-contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS (%)
Até 1.317,07	8,00
De 1.317,08 até 2.195,12	9,00
De 2.195,13 até 4.390,24	11,00
Limite máximo de contribuição	R\$ 482,92

TABELA VIGENTE	
Tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, para pagamento de remuneração a partir de 1º de Janeiro de 2015	
Salário-de-contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS (%)
Até 1.399,12	8,00
De 1.399,13 até 2.331,88	9,00
De 2.331,89 até 4.663,75	11,00
Limite máximo de contribuição	R\$ 513,01

TABELA VIGENTE	
Tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, a partir de 1º de Janeiro de 2016	
Salário-de-contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS (%)
até R\$ 1.556,94	8%
de R\$ 1.556,95 a R\$ 2.594,92	9%
de R\$ 2.594,93 até R\$ 5.189,82	11%
Limite máximo de contribuição	R\$ 570,88

TABELA VIGENTE	
Tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, a partir de 1º de Janeiro de 2017	
Salário-de-contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS (%)
até R\$ 1.659,38	8%
de R\$ 1.659,39 a R\$ 2.765,66	9%
de R\$ 2.765,67 até R\$ 5.531,31	11%
Limite máximo de contribuição	R\$ 608,44

TABELA VIGENTE	
Tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, a partir de 1º de Janeiro de 2018	
Salário-de-contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS (%)
até R\$ 1.693,72	8%
de R\$ 1.693,73 a R\$ 2.822,90	9%
de R\$ 2.822,91 até R\$ 5.645,80	11%
Limite máximo de contribuição	R\$ 621,04

A base de contribuição é o total dos vencimentos do servidor, incluindo-se o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei ou por outros atos concessivos, dos adicionais de caráter individual e de quaisquer outras vantagens, excluindo-se:

- Diárias para viagens;
- Auxílio-transporte;
- Salário-família;
- Salário-esposa;
- Auxílio-alimentação;
- Parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
- Parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;
- Demais vantagens não incorporáveis instituídas em lei;
- Abono de permanência de que tratam o § 19 do artigo 40 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

O servidor titular de cargo efetivo poderá optar pela inclusão na base de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, de exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do seu benefício previdenciário, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º do artigo 40 da Constituição Federal.

Os aposentados e os pensionistas do Estado, inclusive os de suas Autarquias e Fundações, do Poder Judiciário, Poder Legislativo, Universidades, Tribunal de Contas, Ministério Público, Defensoria Pública e Polícia Militar, contribuirão com 11% (onze por cento), incidentes sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.

Nos casos de acumulação remunerada de aposentadorias e/ou pensões, considerar-se-á, para fins de cálculo da contribuição, o somatório dos valores percebidos, de forma que a parcela remuneratória imune incida uma única vez.

BASE DE CÁLCULO

A x B

A = Base de contribuição ou Salário-de-contribuição;

B = Alíquota referente ao recolhimento da contribuição previdenciária ou ao INSS